



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### JUSTIFICATIVA – PL 0620/2023

A presente propositura tem por objetivo estabelecer o Polo de economia criativa Lapa-Barra Funda de 4,4 km que se estende do Mercado Municipal da Lapa, localizado na rua Herbart, até a praça David Raw, localizada na avenida Pacaembu, assim como o início do elevado Presidente João Goulart na avenida Francisco Matarazzo.

Desse modo o polo estimulará a sinergia entre um conjunto de negócios e equipamentos públicos de alto impacto na economia local, assim como no seu entorno, como:

- Gastronomia: mercadão municipal da Lapa, Ponto Chic, Fabrique Pão e Café, Degas, Pizzaria Veridiana, Nelito Bar, Casa da Tanea, Leggera Pizza, Doro, A Baianeira.

- Consumo: shopping center da Lapa, shopping center Bourbon, shopping center West Plaza.

- Mobilidade: terminal de ônibus da Lapa, terminal de ônibus-metro e rodoviária Barra Funda, estações CPTM Lapa, Água Branca e Barra Funda.

- Poder Público: subprefeitura da Lapa, junta comercial do estado de São Paulo e o Poupatempo Lapa.

- Ensino profissionalizante: Senac Lapa (unidades Scipião, Tito, Faustolo e Francisco Matarazzo).

- Religioso: Paróquia Nossa Senhora da Lapa, Igreja Bola de Neve da Lapa.

- Cultura: Sesc Pompéia, centro cultural Tendal da Lapa, Memorial da América Latina, museu da Inclusão, auditório Simon Bolívar.

- Universidades: Unip - Pompéia, São Camilo - Pompéia, Uninove - Memorial.

- Estádio Allianz Parque da Sociedade Esportiva Palmeiras.

- Parque da Água Branca.

- Casas de espetáculos e eventos: Casa das Caldeiras, Espaço Unimed, Vila Country, Casa Audio, Expo Barra Funda, The Edge.

De acordo com o regramento da lei nº 16.050/14, assim como pela sua revisão na lei nº 17.975/23, prevê-se a criação de políticas de desenvolvimento econômico sustentável (PDES) por todas as regiões da cidade de São Paulo, sendo assim as PDES versa como objetivo no seu art. 175 “reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município “.

Ainda a mesma lei em seu art. 176 detalha como objetivos específicos:

“I - induzir uma distribuição mais equitativa do emprego, desconcentrando as atividades econômicas;

IV - incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas, junto às ruas;

V - potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

VIII - reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município;

X - facilitar a instalação de empresas no Município, por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos, em especial nos setores prioritários definidos nesta lei;

XI - valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, o Município deve implementar as seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial:

I - Polos estratégicos de desenvolvimento econômico;

II - Centralidades lineares e polares;

III - Polos de economia criativa;"

Também ressalto que o art. 181-F cria "os polos atrativos esportivos e turísticos:

Estádio do Palmeiras - Allianz Parque.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover estudos para identificar as necessidades para o desenvolvimento dos polos atrativos esportivos e turísticos, os objetivos de desenvolvimento dos polos e os incentivos destinados ao atingimento dessas metas. "

Já o art. 182 diz que "Os Polos de Economia Criativa - PEC são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda. "

E no art. 183 ressalta-se que "são compatíveis com os Polos de Economia Criativa as atividades relacionadas às seguintes áreas:

I - Patrimônio Cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, e a fruição a museus e bibliotecas;

II - Artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas; "

O art. 184 destaca como objetivos dos Polos de Economia Criativa:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à

compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa. “

E por fim no art. 185 destaca que “as atividades econômicas criativas referidas no art. 183, aplicam-se aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa os seguintes incentivos:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de IPTU;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

§ 1º A implementação dos incentivos referentes aos incisos I, II, III e IV deverá ser regulamentada por lei específica.”

Desse modo o Polo de economia criativa da Lapa-Pompéia-Barra Funda que esta propositura pretende implementar atende os objetivos das legislações específicas, pois:

- Reforça o papel do município como centro de serviços, de conhecimento, de criação e inovação ao incentivar a economia inclusiva e criativa.

- Estimula e incentiva as atividades econômicas existentes no perímetro do proposto Polo, permitindo assim equilibrar a relação emprego-renda-moradia da região.

- Potencializa a capacidade criativa e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e reforçando a posição da cidade como polo de eventos.

- Gera sinergia entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecologia familiar com impacto direto no turismo da cidade.

- Valoriza e fomenta a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador.

- Promove a competitividade de serviços de espetáculos cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.

- Promove a sinergia do acesso aos produtos culturais com o uso dos espaços públicos, destacando assim grande circulação dos produtos da economia criativa.

Com isso tudo exposto, pelo fato do Polo de economia criativa da Lapa-Pompéia-Barra Funda possuir características únicas que movimentam a economia local, traz significativa arrecadação de ISS sobre grandes eventos no município, gerando empregos diretos e indiretos, com grande circulação de pessoas, trazendo os turistas durante estes mesmos espetáculos, faz total sentido formalizarmos a criação do polo e com isso continuar estimulando o incremento da economia criativa pelos próximos anos, fazendo com que a região se consolide como uma forte referência no município para espetáculos, exposições, centro de compras, gastronomia e cultura em nossa cidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2023, p. 425

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).